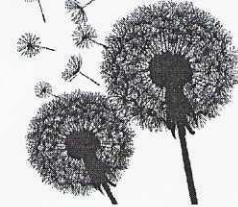




PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



LEI MUNICIPAL Nº: 1259 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

PUBLICADO
Data: 07/12/2021
Local: Quatro de Faisal
Ass: *[Signature]*
Nome: *[Signature]*

“DISPÕE SOBRE O MANEJO ÉTICO POPULACIONAL ANIMAL NO MUNICÍPIO DE BALDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR: PEDRO HENRIQUE PEREIRA CORRÊA

Faço saber que a Câmara Municipal de Baldim, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É livre a criação, guarda e transporte de cães e gatos de qualquer raça ou sem raça definida no Município de Baldim, desde que obedecida à legislação municipal, estadual e federal vigente.

CAPÍTULO I

DO REGISTRO DE ANIMAIS

Art. 2º Todos os cães e gatos a partir de 3 meses residentes no município de Baldim tanto da zona urbana quanto a zona rural deverão, obrigatoriamente, ser registrados no órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses.

§ 1º Os tutores de animais residentes no município de Baldim deverão, providenciar o registro de seus animais no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da data de publicação da presente lei.

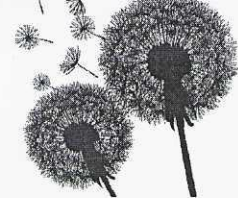
§ 2º Os agentes de controle de endemias (ACEs) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), durante as visitas de rotina às residências, realizarão levantamento da quantidade de animais presentes no local em registros próprios do serviço de saúde. Na constatação de animais sem registro no domicílio, deverão informar ao tutor a necessidade da obrigatoriedade do registro de seus animais conforme § 1º deste artigo.

§ 3º Após o nascimento, os cães e gatos deverão ser registrados entre o terceiro e sexto mês de idade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



§ 4º Após o prazo estipulado no § 1º, tutores de animais não

registrados estarão sujeitos a:

- I - Notificação, emitida por agente fiscal, para que proceda ao registro de todos os seus animais no prazo de 30 (trinta) dias;
- II - Vencido o prazo, multa de 5% da UFIR-MG (Unidade Fiscal de Referência de Minas Gerais) por animal não registrado.

Art. 3º - Para o registro de cães e gatos serão necessários os seguintes documentos, fornecidos exclusivamente pelo órgão municipal responsável pelo controle de animais da Secretaria de Saúde:

I - formulário timbrado para registro (em três vias), em Anexo I, onde se fará constar, no mínimo, os seguintes campos:

- a) Número do Registro Geral do Animal(RGA);
- b) Data do registro;
- c) Nome do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida;
- d) Fotografia atual do animal, a qual será obtida no momento de registro do animal;
- e) Definição de registro do animal como reprodutor ou não;
- f) Nome do tutor, número da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço completo e telefone;
- g) Data da aplicação da última vacinação obrigatória, nome do veterinário responsável pela vacinação e respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária(CRMV);
- h) Assinatura do tutor;

II – Registro Geral do Animal-RGA/carteira timbrada e numerada, onde se fará constar, no mínimo, os seguintes campos:

- a) nome do animal,
- b) sexo,
- c) raça,
- d) cor,
- e) idade real ou presumida;
- f) nome do tutor,
- g) RG e CPF,
- h) endereço completo e telefone;
- i) data da expedição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



ART. 4º A Carteira do RGA deverá ficar de posse do tutor do animal, e cada animal residente no Município de Baldim deve possuir um único número de RGA.

ART. 5º Uma via do formulário timbrado destinado ao registro do animal deverá ficar arquivada no órgão municipal relacionado a Secretaria de Saúde, outra arquivada junto a zoonose, e a terceira via, com o tutor.

ART. 6º Para proceder ao registro, o tutor deverá solicitar ao órgão municipal responsável pelo controle de animais, apresentando a carteira ou o comprovante de vacinação devidamente atualizado para realização do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Se o tutor não possuir comprovante de vacinação antirrábica do animal, a vacina deverá ser providenciada no ato do registro ou conforme a necessidade, de acordo com a avaliação do médico veterinário do órgão considerando o quadro epidemiológico do município.

ART. 7º No ato do registro, o veterinário do órgão municipal responsável pelo controle de animais, providenciará a marcação no animal através de mecanismo capaz de identificá-lo, relacioná-lo com seu responsável e armazenar dados relevantes sobre sua saúde.

ART. 8º Quando houver transferência da guarda de um animal, o novo tutor deverá comparecer ao órgão municipal responsável pelo controle de animais credenciado para proceder a atualização de todos os dados cadastrais.

PARÁGRAFO ÚNICO. Enquanto não for realizada a atualização do cadastro a que se refere o caput deste artigo, o tutor anterior permanecerá como responsável pelo animal.

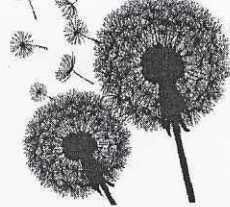
ART. 9º No caso de perda ou extravio da carteira de RGA, o responsável pelo animal deverá solicitar diretamente ao órgão municipal responsável pelo controle de animais a respectiva segunda via.

PARÁGRAFO ÚNICO. O pedido de segunda via será feito em formulário padrão desse órgão e uma via deverá ficar de posse do tutor do animal, servindo como documento de identificação pelo prazo de 60 dias até a emissão da segunda via da carteira.

ART. 10. Em caso de óbito do animal registrado cabe ao tutor ou ao veterinário responsável pelo atendimento do animal, comunicar o ocorrido ao órgão municipal responsável pelo controle de animais para a devida atualização cadastral, além de investigação epidemiológica, se houver suspeição de óbito por alguma zoonose de risco à saúde humana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



CAPÍTULO II
DA VACINAÇÃO

ART. 11. Todo tutor de animal é obrigado a vacinar seu cão ou gato contra a raiva, observando para a revacinação o período recomendado pelo laboratório responsável pela vacina utilizada ou a data emitida em carteira de vacinação por veterinário do animal.

PARÁGRAFO ÚNICO. A vacinação de que trata o caput deste artigo poderá ser feita gratuitamente nas campanhas anuais promovidas pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou nesse órgão durante todo o ano, conforme a disponibilidade da vacina nesse órgão.

ART. 12. O comprovante de vacinação fornecido pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses durante as campanhas anuais, bem como o registro atualizado de aplicação de vacina antirrábica por médico veterinário particular, registrada em carteira de vacinação, poderão ser utilizados para comprovação da vacinação anual.

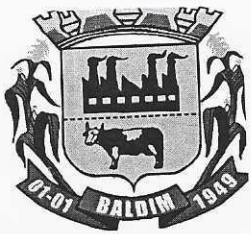
§ 1º A carteira de vacinação fornecida pelo médico veterinário deverá apresentar as seguintes informações, obedecendo a Resolução n. 656, de 13 de setembro de 1999, do Conselho Federal de Medicina Veterinária:

- I. identificação do tutor: nome, RG e endereço completo;
- II. identificação do animal: nome, espécie, raça, pelagem, sexo, data de nascimento ou idade;
- III. dados das vacinas: nome, número da partida, fabricante, datas da fabricação e validade;
- IV. dados da vacinação: datas de aplicação e revacinação;
- V. identificação do estabelecimento: razão social ou nome fantasia, endereço completo, número de registro no CRMV;
- VI. identificação do Médico Veterinário: carimbo constando nome completo, número de inscrição no CRMV e assinatura;

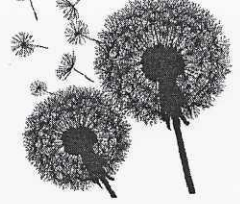
§ 2º A carteira de vacinação deverá constar também o número do RGA do animal, quando este já existir.

§ 3º O comprovante de vacinação fornecido pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses deve conter o número do RGA do animal, quando este já existir, bem como a identificação do Médico Veterinário responsável e seu respectivo número de inscrição no CRMV.

§ 4º No momento da vacinação, os tutores cujos animais ainda não tenham sido registrados deverão ser orientados/notificados a procederem o registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES

ART. 13 Todo animal, ao ser conduzido em vias e logradouros públicos, deve obrigatoriamente usar coleira e guia adequada ao seu tamanho e porte e, focinheira, se for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso do não cumprimento do disposto no caput deste artigo, após notificação prévia, caberá multa de 5% da UFIR-MG (Unidade Fiscal de Referência de Minas Gerais), por animal, ao tutor.

ART. 14. O condutor de um animal fica obrigado a recolher os dejetos fecais eliminados pelo mesmo em vias e logradouros públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso do não cumprimento do disposto no caput deste artigo, caberá multa de 5% da UFIR-MG (Unidade Fiscal de Referência de Minas Gerais) ao tutor do animal.

ART. 15. É de responsabilidade dos tutores a manutenção de cães e gatos em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem-estar, bem como a destinação adequada dos dejetos.

§ 1º Os animais devem ser alojados em locais onde fiquem impedidos de fugirem e agredirem terceiros ou outros animais.

§ 2º Os tutores de animais deverão mantê-los afastados de medidores de luz e água e caixas de correspondência, a fim de que funcionários das respectivas empresas prestadoras desses serviços possam ter acesso sem sofrer ameaça ou agressão real por parte dos animais.

§ 3º Em qualquer imóvel onde permanecer animal bravo, deverá ser afixado placa comunicando o fato, com tamanho compatível à leitura à distância, e em local visível ao público.

§ 4º Constatado por veterinário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, o descumprimento do disposto no caput deste artigo caberá ao tutor do animal ou animais:

I - Notificação para a regularização da situação no prazo estipulado pelo veterinário no TERMO DE NOTIFICAÇÃO;

II - Persistindo a irregularidade após o prazo da notificação, multa de 5% da UFIR-MG (Unidade Fiscal de Referência de Minas Gerais);

III- A multa será acrescida de 50 % a cada reincidência.

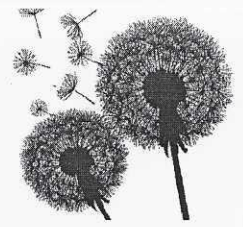
§ 5º Constatado por veterinário do órgão municipal e fiscal responsável pelo controle de animais, o descumprimento do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo caberá ao tutor do animal ou animais:

I - Notificação para a regularização da situação em 30 (trinta) dias;

II - Persistindo a irregularidade, multa de 10% da UFIR-MG (Unidade Fiscal de Referência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



Minas Gerais)

III - A multa será acrescida de 50% a cada reincidência.

ART. 16. Não serão permitidos, em residência particular, no perímetro urbano do município, a criação, o alojamento e a manutenção de cães e gatos em número superior à 5 (cinco) cães e a 10 (dez) gatos, no total, com idade superior a 90 (noventa) dias.

§ 1º De acordo com a avaliação do veterinário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, que verificará a quantidade e porte dos animais, tratamento, espaço e condições higiênico-sanitárias onde os mesmos ficam alojados, este número poderá ser reduzido, a partir de laudo técnico.

§ 2º Quando o veterinário do órgão municipal responsável pelo controle de animais constatar, em residência particular, a existência de animais em número superior ao estabelecido pelo caput deste artigo deverá:

I – Cientificar a Secretaria de Saúde do município, a qual deverá notificar o responsável pelos animais para, no prazo de 30 (trinta) dias adequar a criação à legislação;

II - Findo este prazo e caso as providências não tenham sido tomadas, será aplicada a multa de 10% da UFIR-MG (Unidade Fiscal de Referência de Minas Gerais) e será estabelecido novo prazo de 15 (quinze) dias para a adequação;

III - Findo o novo prazo, a multa deverá ser aplicada em dobro a cada reincidência.

§ 3º Excepcionalmente, será permitida, em residência particular o alojamento e a manutenção de cães e gatos em número superior a 10 (dez), não ultrapassando o limite de 20 (vinte), no total, desde que o tutor solicite, ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses uma licença especial excepcional.

§ 4º Para solicitar a licença de que trata o artigo anterior, os tutores de animais deverão fornecer ao órgão municipal pelo controle de animais os números de RGA de todos os animais, comprovantes de vacinação contra a raiva, e descrição das condições de alojamento e manutenção dos mesmos, ficando a critério do veterinário e fiscal responsável pelo processo a concessão ou não da licença.

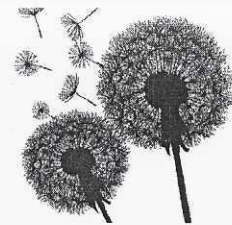
§ 5º Animais relacionados em licença fornecida pelo órgão municipal responsável pelo controle de animais e que ultrapassem o limite de 10 (dez) nunca poderão ser substituídos em caso de óbito, perda, doação ou qualquer outro evento.

ART. 17 - Todo tutor que cria cães e gatos com finalidade comercial (para venda ou aluguel de animais) caracteriza a existência de um criadouro, independente do total de animais existentes, além de submeter seu comércio a todas as outras exigências impostas por normas legais municipais, estaduais e federais.

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



ART. 18 - É proibida a permanência de animais soltos, bem como toda e qualquer prática de adestramento com o animal solto, em vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.

§ 1º O adestramento de cães deve ser realizado com a devida contenção e somente por adestradores portadores de diploma de curso de adestramento e/ou cadastro em clube cinófilo como adestrador.

§ 2º Em caso de infração ao disposto no caput deste artigo e § 1, os infratores sujeitam-se à:

I - Multa de 10% da UFIR-MG (Unidade Fiscal de Referência de Minas Gerais) para o tutor e para o adestrador, que promover a prática de adestramento do animal solto em vias ou logradouros públicos, dobrada na reincidência;

II - Multa de 10% da UFIR-MG (Unidade Fiscal de Referência de Minas Gerais) para o adestrador que não possua diploma ou cadastro, dobrada na reincidência.

§ 3º Se a prática de adestramento fizer parte de alguma exibição cultural e/ou educativa, o evento deverá contar com prévia autorização do órgão municipal responsável pelo controle de animais, excluindo-se dessa obrigatoriedade, organizações militares.

§ 4º Ao solicitar a autorização de que trata o parágrafo anterior, o responsável pelo evento, pessoa física ou jurídica, deverá comprovar as condições de segurança para os frequentadores do local, condições de segurança e bem-estar para os animais, e apresentar documento com prévia anuência do órgão ou pessoa jurídica responsável pela área escolhida para a apresentação.

§ 5º Em caso de infração ao disposto nos § 3º e 4º, caberá:

I - Multa de 20% da UFIR-MG (Unidade Fiscal de Referência de Minas Gerais) para a pessoa física ou jurídica responsável pelo evento, caso não exista autorização para a realização do mesmo;

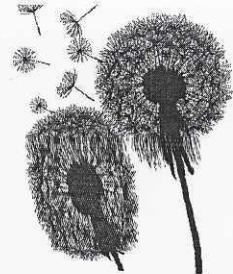
II - Multa de 100% da UFIR-MG (Unidade Fiscal de Referência de Minas Gerais) para a pessoa física ou jurídica responsável pelo evento, caso exista autorização, mas qualquer determinação do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses esteja sendo descumprida.

ART. 19. Em estabelecimentos comerciais de quaisquer natureza, a proibição ou liberação da entrada de animais fica a critério dos gerentes dos locais, obedecidas as leis e normas de higiene e saúde.

§ 1º Os cães guias para deficientes visuais devem ter livre acesso a qualquer estabelecimento, bem como aos meios de transporte público coletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



§ 2º O deficiente visual deve portar sempre documento, original ou sua cópia autêntica, fornecido por entidade especializada no adestramento de cães condutores habilitando o animal e seu usuário.

ART. 20. É proibido soltar ou abandonar animais em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa de 100% da UFIR-MG (Unidade Fiscal de Referência de Minas Gerais), aplicada em dobro na reincidência, além das demais penalidades cabíveis de acordo com a legislação estadual e federal vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO. O órgão municipal responsável pelo controle de animais somente receberá animais de tutores para eutanásia após a avaliação do veterinário oficial do município quanto à necessidade do procedimento, o qual deverá solicitar laudo laboratorial que comprove afecção zoonótica com indicação de eutanásia, segundo os programas oficiais de Ministério da Saúde. O veterinário da Secretaria de Saúde poderá, de acordo com avaliação clínica, emitir ou solicitar um laudo para eutanásia, em casos específicos.

ART. 21. Os eventos onde sejam comercializados cães e gatos deverão receber autorização do órgão municipal de controle de zoonoses antes de iniciarem suas atividades, sob pena de multa de 20% da UFIR-MG (Unidade Fiscal de Referência de Minas Gerais), aplicada em dobro na reincidência.

CAPÍTULO IV

DA APREENSÃO E DESTINAÇÃO DE ANIMAIS

ART. 22. O Município de Baldim não possui Centro de Acolhimento Transitório e Adoção, sendo assim não há possibilidade do órgão municipal recolher os animais. Eles terão que permanecer onde se encontram e caso necessite de algum cuidado, o Médico Veterinário responsável tomará medidas cabíveis.

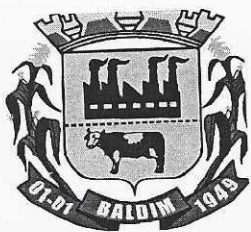
ART. 23. Esta ação servirá para todo e qualquer cão ou gato encontrado solto em vias e logradouros públicos.

§ 1º Se um cão estiver devidamente registrado e for possível sua identificação, conforme o previsto na presente lei, o tutor será comunicado ou notificado para recolhê-lo.

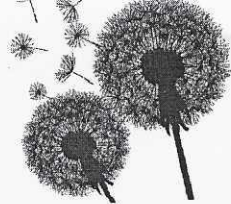
§ 2º Cães não identificados deverão ser mantidos no local e serão encaminhados para os processos de castração, identificação e possivelmente adoção responsável.

§ 3º A destinação dos animais não resgatados pelos tutores deverá obedecer às seguintes prioridades:

I – Encaminhamento ao Centro de Acolhimento Transitório e Adoção ou às entidades protetoras de animais devidamente cadastradas no órgão municipal responsável pelo controle de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



animais;

II – Caso não exista centro de acolhimento ou entidades protetoras no município, o animal permanecerá no local em que se encontra e o tutor será notificado.

III – Eutanásia, considerando que este é um procedimento clínico e sua responsabilidade compete privativamente ao médico veterinário, tal procedimento somente será realizado se compatível com as indicações previstas em resoluções que o Conselho Federal de Medicina Veterinária publique sobre o assunto.

§ 4º No caso de animais portadores de doenças e/ou ferimentos considerados graves, e/ou clinicamente comprometidos, caberá ao médico veterinário do órgão municipal responsável, após avaliação e emissão de parecer técnico, decidir o seu destino.

ART. 24. Quando um animal não identificado for reclamado por um suposto tutor, o órgão municipal responsável pelo controle de animais exigirá a apresentação do RGA visando a comprovação da posse da guarda.

Parágrafo Único. Caso o cão ou gato nunca tenha sido registrado, o tutor deverá proceder e solicitar o registro do animal no próprio órgão municipal responsável pelo controle de animais, no ato do resgate.

ART. 25. Para o resgate de qualquer animal é necessária também a apresentação de carteira ou comprovante de vacinação.

Parágrafo único. Não existindo carteira ou comprovante de vacinação atualizado, o animal somente será registrado após o tutor providenciar a vacinação.

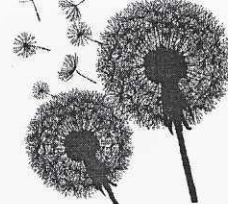
ART. 26. Para o resgate de qualquer animal serão cobradas do tutor as taxas respectivas, estipuladas pela Prefeitura Municipal de Baldim, referentes aos custos destinados ao abrigo e alimentação deste animal, bem como medicamentos e insumos que possam ser necessários para o tratamento do animal apreendido que esteja ferido, ou encontre-se doente ou parasitado colocando em risco a saúde de outros animais ou pessoas.

ART. 27. São considerados maus-tratos contra cães e/ou gatos:

- I. submetê-los a qualquer prática que cause lesão ou morte;
- II. mantê-los sem abrigo, em lugares impróprios ou que lhes impeçam movimentação e/ou descanso, ou ainda onde fiquem privados de ar ou luz solar, bem como alimentação adequada e água;
- III. obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças, ou castigá-los, ainda que para aprendizagem e/ou adestramento;
- IV. utilizá-los em rituais religiosos, e em lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



diferentes;

- V. abatê-los para consumo;
- VI. sacrificá-los com métodos não humanitários;
- VII. soltá-los ou abandoná-los em vias ou logradouros públicos.

ART. 28. Quando detectado por veterinário do órgão municipal responsável pelo controle de animais ou agente de controle de endemias (ACE) e/ou Agentes Comunitários de Saúde (ACS) a prática de maus-tratos contra cães ou gatos, esses deverão acionar a polícia militar ou ambiental para lavratura de boletim de ocorrência.

PARÁGRAFO ÚNICO. O responsável pelos maus-tratos ao animal ficará sujeito à multa de 100% UFIR-MG (Unidade Fiscal de Referência de Minas Gerais), além do recolhimento e perda da guarda do animal, caso o responsável seja o próprio tutor do animal. Também poderá responder civilmente e criminalmente pelos maus-tratos.

ART. 29. Todo tutor ou responsável pela guarda de um animal é obrigado a permitir o acesso do veterinário ou agente de controle de endemias e zoonoses, quando no exercício de suas funções, às dependências do alojamento do animal, sempre que necessário, bem como acatar as determinações emanadas.

PARÁGRAFO ÚNICO. O desrespeito ou desacato ao agente sanitário, ou ainda, a obstaculizarão ao exercício de suas funções, sujeitam o infrator à multa de 50% da UFIR-MG (Unidade Fiscal de Referência de Minas Gerais).

CAPÍTULO V

DO CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS

ART. 30. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a execução de Programa Permanente de Manejo Ético Populacional de Cães e Gatos, que deverá ser regulamentado mediante Decreto Executivo.

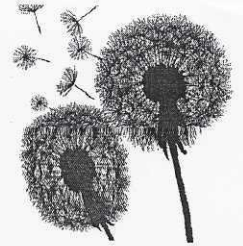
CAPÍTULO VI

DA EDUCAÇÃO PARA A GUARDA RESPONSÁVEL

ART. 31. O órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses da Secretaria de Saúde deverá promover programa de educação em saúde e higiene continuada de conscientização da população a respeito da guarda responsável de animais domésticos, podendo para tanto, contar com parcerias e entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais e governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas (nacionais ou internacionais) e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



PARÁGRAFO ÚNICO. Este programa deverá atingir o maior número de meios de comunicação, além de contar com material educativo impresso.

ART. 32. O órgão municipal responsável pela saúde e meio ambiente deverá prover de material educativo também às escolas públicas e privadas e sobretudo os postos de vacinação.

ART. 33. O material do programa de educação continuada deverá conter, entre outras informações consideradas pertinentes pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses:

- I. a importância da vacinação e da desvermifugação de cães e gatos;
- II. zoonoses;
- III. cuidados e manejo dos animais;
- IV. problemas gerados pelo excesso populacional de animais domésticos e importância do controle da natalidade;
- V. castração;
- VI. legislação;
- VII. ilegalidade e/ou inadequação da manutenção de animais silvestres como animais de estimação.

ART. 34. O órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses da Secretaria de Saúde, deverá incentivar os estabelecimentos veterinários, as entidades de classe ligadas aos médicos veterinários e as entidades protetoras de animais, a atuarem como pólos irradiadores de informações sobre a guarda responsável de animais domésticos.

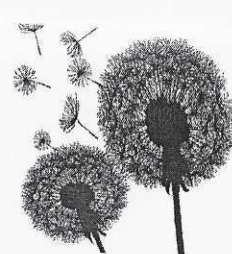
ART. 35. Os órgãos municipais responsáveis pelo licenciamento e cadastramento de propagandas não autorizarão a fixação de faixas, "banners" e similares, bem como "outdoors", pinturas de veículos ou fachadas de imóveis com imagens ou textos que realcem a ferocidade de cães ou gatos de qualquer raça, bem como a associação desses animais com imagens de violência, conforme legislação municipal pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de infração ao disposto no caput deste artigo, o infrator, pessoa física ou jurídica, estará sujeito a:

- I - Intimação para sanar a irregularidade no prazo de 7 (sete) dias;
- II - Persistindo a situação, multa de 10% da UFIR-MG (Unidade Fiscal de Referência de Minas Gerais), dobrada na reincidência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



ART. 36. O órgão municipal responsável pelo controle de animais deverá dar a devida publicidade a esta lei e incentivar os estabelecimentos veterinários e as entidades de proteção aos animais domésticos a fazerem o mesmo.

ART. 37. O recolhimento das multas deverá ser feito em contas específica do Fundo Municipal de Saúde.

ART. 38. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Baldim/MG, 01 de Dezembro de 2021.

Fabício Andrade Magalhães
FABRÍCIO ANDRADE MAGALHÃES

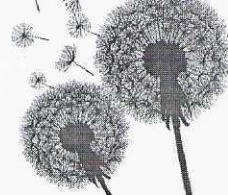
PREFEITO MUNICIPAL

Fabício Andrade Magalhães
Prefeito Municipal de Baldim
Matrícula: 3166

David Reginaldo
David Reginaldo
Procurador Geral do Município de Baldim
Matrícula: 3174



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



FORMULÁRIO REGISTRO ANIMAL
DADOS PESSOAIS (TUTOR/RESPONSÁVEL)

Nome completo: _____
RG nº: _____ CPF nº: _____
Data de nascimento: _____
Endereço residencial: _____
Profissão: _____ Escolaridade: _____
E-mail (ativo): _____
Telefone (opção 01): _____ Telefone (opção 02): _____

DADOS DO ANIMAL

Nome: _____ Raça (se houver): _____
Espécie: () Cão () Gato Gênero: () Macho () Fêmea
Data de Nascimento (se conhecida): _____ Reprodutor: Sim () Não ()
Peso (aproximado): () 0-10 kg () 10-20 kg () 20-30 kg () + de 30 kg
Características da pelagem: () longa () curta () lisa () ondulada () crespa
Cor predominante: _____ Cor secundária (se houver): _____
Data da última vacinação e Veterinário Responsável: _____
Doenças preexistentes (se houver): _____
Nº do Registro Geral do Animal (RGA): _____ Data do Registro: _____

Fotografia atual do animal

Assinatura do Tutor